

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2006

1

Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974	Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2006	Emendas da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
		EMENDA Nº 1 – CAS Dê-se à ementa do PLS nº 92, de 2006, a seguinte redação:
	Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 12 da Lei nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade civil nos acidentes ocorridos no trabalho temporário ou terceirizado e dá outras providências.	Acrescenta o § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		EMENDA Nº 2 – CAS Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 92, de 2006:
	Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:	Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
Art. 12 - Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:	“Art. 12.	“Art. 12.
§ 2º - A empresa tomadora ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho, quanto a sede da empresa de trabalho temporário.		
	§ 3º A empresa tomadora ou cliente de trabalho temporário ou terceirizado é responsável pela contratação do seguro contra acidentes de trabalho, previsto neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe cabe quanto aos acidentes ocorridos em suas dependências.	§ 3º O inadimplemento das obrigações trabalhistas de que trata este artigo, implica a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto àquelas obrigações.” (NR)

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2006

2

Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974	Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2006	Emendas da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
	§ 4º A responsabilidade civil é da empresa de trabalho temporário ou terceirizado quando o acidente de trabalho ocorrer em suas dependências, sem prejuízo do seguro contratado pela empresa tomadora ou cliente.”(NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	